



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Processo 133/2025

Comunicação: 119/2025

Trata-se de recurso interposto pela SAF Botafogo em favor de seu atleta RAFAEL GENUINO LOBATO que foi condenado pela 6^a Comissão Disciplinar à sanção de 2(duas) partidas por infração ao art. 258 do CBJD.

O recorrente busca liminarmente a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso aduzindo em seu prol que a pena será integralmente cumprida se o efeito suspensivo não for aceito, posto que o atleta já cumpriu a suspensão automática de uma partida.

Argumenta ainda que haverá prejuízo de monta decorrente da realização de partida importante neste final de semana, e a ausência do atleta resultará em prejuízo irreparável.

Decido:

Assiste razão ao recorrente no que pertine à possibilidade de cumprimento integral da pena antes do julgamento do recurso, podendo ocorrer, em tese, decisão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

favorável ao recorrente inócuo pelo cumprimento integral da sanção aplicada pela 6^a Comissão Disciplinar.

Com o devido respeito ao signatário da peça recursal, é irrelevante a arguição de se aproximar jogo importante para a SAF Botafogo, assim como não cabe no estreito leito da liminar, aferir o mérito do recurso.

Face ao exposto, recebo o recurso no duplo efeito, devolutivo e SUSPENSIVO.

Aguardo designação de pauta para julgamento.

Comunique-se à Douta Procuradoria.

Publique-se e intime-se.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2025.

JOSE FERNANDES

Auditor Relator